

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

LEI Nº 87/91

FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Esta do do Espírito santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinteLei:

CAPÌTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A criação de escolas de qualquer nível ou modalidade de ensino, na rede oficial do Município de Águia Branca, dependerá de $\overline{\text{De}}$ creto do Poder Executivo, e obedecerá ao prescrito na presente Lei.

Art. 2º. O ato de criação deverá constar:

I - a denominação e localização da escola;

 II - o nível, a modalidade, os cursos e séries de ensino a que se destina, bem como o número de turnos em que funcionará;

III - a data de início do funcionamento, inclusive retroativa.

Art. 3º. O processo de criação da escola deverá ser devidame<u>n</u> te informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A escola será extinta, na forma prevista no art. 1º, quando estudos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o recomenda rem.

§1º. Nenhuma escola ou classe poderá continuar funcionando com menos de 10 (dez) alunos, excetuadas as classes de ensino especial e a conveniência do ensino público.

§2º. Quando ocorrer a presença de turmas com número de alunos inferior ao disposto no parágrafo anterior, serão eles reunidos em classes comuns com trabalho diversificado.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRÉ-ESCOLARES

Art. 5º. Os estabelecimentos pré-escolares destinar-se- \tilde{a} o ao \underline{a} tendimento da demanda existente em cada localidade que deles necessite , urbana ou rural, observados os requisitos constantes deste Capítulo.

Art. 6º. Na falta de prédio próprio, poderão ser criadas classes de educação pré-escolar, para funcionamento em espaços físicos dispo níveis em escolas ou em instituições da Comunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31 796 584/0001-87

Parágrafo único. A criação dessas classes dependerá de Decreto do Poder Executivo e poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRIMEIRO GRAU

Art. 7º. A criação de escolas de primeiro grau terá prioridade sobre a de outra de qualquer nível ou modalidade de ensino.

Art. 8º. A escola de primeiro grau contará com serviços de ali mentação escolar, biblioteca, laboratórios e salas especiais de iniciação para o trabalho.

Art. 9º. Nas áreas rurais, poderá ocorrer a criação de escolas unidocentes, localizadas, à distância de aproximadamente 3 (três) quilômetros da escola mais próxima e que oferecerão:

I - primeiro grau até a quarta série;

 II - atividades agrícolas como iniciação para o trabalho, além do currículo regular;

III -associação de Pais e Mestres.

Art. 10. As escolas de quatro séries poderão ser gradativamente acrescidas das séries restantes do primeiro grau por Decreto do Executivo, suscitada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que ocorra:

I - demanda não atendida de no mínimo 50 (cinqüenta) alunos para a quinta série;

 II - instalações físicas, equipamentos e recursos humanos disponíveis.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO ESPECIAL

Art. 11. A criação de escolas de ensino especial dependerá de processo específico e será proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Poderão ser criadas classes de Educação Especial des tinadas ao atendimento de portadores de deficiência mental e de audio-co municação, desde que sua necessidade seja expressamente definida e se ob servem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES INSC. CGC 31796 584/0001-87

I - a existência, em escola de primeiro grau, de espaço físi
 co, instalações e equipamentos adequados;

II - disposibilidade de recursos humanos qualificados;

III - demanda de, no mínimo, cinco alunos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 21 de mar ço de 1991.

JOSÉ FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal .

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Admini $\underline{\underline{s}}$ tração, na data supra.

MARCOS ZAROWNY

Secretario Municipal de Administração